

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO/2019 - PÁGINA

1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Boqueirão
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0155/2019

Em, 1 de Julho de 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1115, de 13 de novembro de 2018

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.872.000,00 (Um Milhão e Oitocentos e Setenta e Dois Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente como segue:

28	846	1003	0003	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
				Pagamento das Dívidas Contratadas			
0000051	4690.71	99	1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	126.000,00		
				Total da Ação	126.000,00		
				Total da Unidade Orçamentária	126.000,00		
12	361	1004	1006	Secretaria de Educacao			
				Construção/Amplia./Refor. e Conservação de Unid.Escolares			
0000088	4490.51	99	1520	Obras e Instalações	48.000,00		
				Total da Ação	48.000,00		
				Total da Unidade Orçamentária	48.000,00		
15	451	1008	1013	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
				Implantação de Pavimentação(Calçamento e Asfáltica)			
0000194	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	1.072.000,00		
				Total da Ação	1.072.000,00		
15	451	1008	2020	Manutenção das Ativ. com Infraestrutura Urbanismo			
0000513	3390.93	99	1510	Indenizações e Restituições	44.000,00		
				Total da Ação	44.000,00		
25	752	1008	2022	Manutenção dos Serv. de Energia Elétrica (Iluminação Pública, Órgãos Públicos)			
0000221	3390.39	99	1620	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	55.000,00		
				Total da Ação	55.000,00		
				Total da Unidade Orçamentária	1.171.000,00		
20	606	1009	2025	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
				Manutenção das Ativ. com Agricultura e Desenvolvimento Economico.			
0000244	3390.30	99	1001	Material de Consumo	50.000,00		
0000248	3390.39	99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00		
				Total da Ação	60.000,00		
				Total da Unidade Orçamentária	60.000,00		
10	302	1006	2030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
				Atividades da Políclinica Municipal			
0000281	3390.39	99	1211	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00		
				Total da Ação	5.000,00		
10	301	1006	2032	Manutenção das Ativ.de Saúde Publica com Rec.SUS			
0000288	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	5.000,00		
				Total da Ação	5.000,00		
10	302	1006	2033	Manutenção das Atividades do SAMU.			
0000303	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	32.000,00		
				Total da Ação	32.000,00		
10	301	1006	2034	Manutenção das atividades das ESF e NASF			
0000318	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	11.000,00		
				Total da Ação	11.000,00		
10	301	1006	2036	Manutenção das Ativ.de Saúde Pública com Rec.Proprios - Fms			
0000341	3390.39	99	1211	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	50.000,00		
				Total da Ação	50.000,00		
10	302	1006	2038	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal e Laboratório de Análises Clínicas			
0000354	3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	40.000,00		
0000360	3390.30	99	1214	Material de Consumo	50.000,00		
				Total da Ação	90.000,00		
10	302	1006	2039	Atividades da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS (CAPS, Residências Terapêuticas, Centro de Convivência)			
0000370	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	44.000,00		
0000372	3190.13	99	1214	Obrigações Patronais	10.000,00		
0000378	3390.30	99	1214	Material de Consumo	10.000,00		
				Total da Ação	64.000,00		
10	304	1006	2040	Manutenção das atividades de Vigilância em Saúde.			
0000393	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	7.000,00		
				Total da Ação	7.000,00		
				Total da Unidade Orçamentária	264.000,00		

				40.011 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
				Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Ação Social			
0000421	3390.48	99	1001	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	150.000,00		
				Total da Ação	150.000,00		
08	244	1007	2044	Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial (PAEFI/CREAS)			
0000424	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.000,00		
0000428	3390.30	99	1311	Material de Consumo	5.000,00		
				Total da Ação	8.000,00		
08	244	1007	2045	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
0000450	3390.39	99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00		
				Total da Ação	5.000,00		
08	422	1007	2047	Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente			
0000466	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	5.000,00		
				Total da Ação	5.000,00		
08	244	1007	2048	Manutenção das ações dos Serviços da Proteção Social Básica (SCFV/PBF/CRAS)			
0000474	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	5.000,00		
0000475	3190.11	99	1311	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	20.000,00		
0000485	3390.39	99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00		
				Total da Ação	35.000,00		
				Total da Unidade Orçamentária	203.000,00		
				Total de Suplementações	1.872.000,00		
				Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º dest Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.872.000,00 (Um Milhão e Oitocentos e Setenta e Dois Mil Reais), como segue:			
				20.004 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
28	846	1003	0001	Pagamento de Encargos Sociais para o INSS			
0000042	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	126.000,00		
				Total da Ação	126.000,00		
				Total da Unidade Orçamentária	126.000,00		
				20.006 Secretaria de Educacao			
12	361	1004	1005	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para educação			
0000082	4490.52	99	1111	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00		
				Total da Ação	100.000,00		
12	361	1004	1006	Construção/Amplia./Refor. e Conservação de Unid.Escolares			
0000086	4490.51	99	1113	Obras e Instalações	148.000,00		
				Total da Ação	148.000,00		
				Total da Unidade Orçamentária	248.000,00		
				20.012 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
				Implantacao de Rede de Esgotamento Sanitario			
17	482	1008	1018	Obras e Instalações	12.000,00		
0000202	4490.51	99	1001	Obras e Instalações	60.000,00		
0000203	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	72.000,00		
				Total da Ação	144.000,00		
17	605	1008	1019	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água			
0000205	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	250.000,00		
				Total da Ação	250.000,00		
26	782	1008	1020	Constr./Recup./Conservação de Passagens Molhadas			
0000207	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	150.000,00		
				Total da Ação	150.000,00		
15	451	1008	2020	Manutenção das Ativ. com Infraestrutura Urbanismo			
0000215	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
				Total da Ação	20.000,00		
15	451	1008	2021	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública			
0000216	3390.36	99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	20.000,00		
				Total da Ação	20.000,00		
25	752	1008	2022	Manutenção dos Serv. de Energia Elétrica (Iluminação Pública, Órgãos Públicos)			
0000220	3390.39	99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	59.000,00		
				Total da Ação	59.000,00		
				Total da Unidade Orçamentária	571.000,00		
				20.013 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
				Const. ampliação de rede reservatórios de águas e adutora			
17	605	1009	1021	Obras e Instalações	40.000,00		
0000222	4490.51	99	1001	Obras e Instalações	160.000,00		
0000223	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	200.000,00		
				Total da Ação	400.000,00		
23	608	1009	1023	Const. Refor. Ampl. Conservação e aparelhamento do Matadouro			
0000226	4490.51	99	1001	Obras e Instalações	10.000,00		
0000227	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	150.000,00		
0000228	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
0000229	4490.52	99	1510	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
				Total da Ação	200.000,00		
11	333	1009	2023	Atividades dos Programas de Geração de Empregos e Renda			
0000235	4490.52	99	1001	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00		
				Total da Ação	60.000,00		
				Total da Unidade Orçamentária	460.000,00		
				30.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
				Manutenção das Atividades do SAMU.			
10	302	1006	2033	Contratação por Tempo Determinado	80.000,00		
0000301	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00		
0000302	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	110.000,00		
				Total da Ação	110.000,00		
10	301	1006	2034	Manutenção das atividades das ESF e NASF			
0000315	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00		
0000323	3390.36	99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	20.000,00		
				Total da Ação	120.000,00		
10	301	1006	2035	Manutenção das atividades dos agentes comunitários de saúde			
0000330	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	20.000,00		
				Total da Ação	20.000,00		
10	301	1006	2036	Manutenção das Ativ.de Saúde Pública com Rec.Proprios - Fms			
0000332	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	14.000,00		
				Total da Ação	14.000,00		
				Total da Unidade Orçamentária	264.000,00		
				40.011 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
				Construção de Prédios para Atendimento a Ação Social			
08	244	1007	1028	Obras e Instalações	10.000,00		
0000407	4490.51	99	1001	Obras e Instalações	30.000,00		
0000408	4490.51	99	1311	Obras e Instalações	40.000,00		
				Total da Ação	80.000,00		
08	244	1007	2043	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Ação Social			
0000411	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00		
0000413	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	15.000,00		
0000416	3390.30	99	1001	Material de Consumo	30.000,00		
0000419	3390.36	99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	15.000,00		
				Total da Ação	90.000,00		
08	244	1007	2044	Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial (PAEFI/CREAS)			
0000422	3190.04	99	1001	Contratação por Tempo Determinado	8.000,00		
				Total da Ação	8.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO/2019 - PÁGINA 2

08 244 1007 2046	Manutenção e Gerenciamento do Bolsa Família - IGDBF		
0000452	3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
0000453	3190.04 99 1311	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
		Total da Ação	25.000,00
08 422 1007 2047	Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
0000465	3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
		Total da Ação	10.000,00
08 244 1007 2048	Manutenção das ações dos Serviços da Proteção Social Básica (SCFV/PBF/CRAS)		
0000472	3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
0000473	3190.04 99 1311	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
		Total da Ação	30.000,00
		Total da Unidade Orçamentária	203.000,00
		Total de Anulações	1.872.000,00
		Total de Outras Fontes	0,00
		Total Geral de Fontes	1.872.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

DECRETO Nº 156/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O § 3º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais, e as empresas públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Boqueirão e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§ 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - ouvidoria pública: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II - reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;

III - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IV - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

VI - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VII - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII - decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

IX - serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, ou convênio.

X - política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 3º. A Ouvidoria Municipal, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-á também por:

I - Independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidário, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

II - Transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangências do serviço público;

III - Confidencialidade para a proteção de informações de modo a assegurar a intimidade, a honra e imagem do usuário;

IV - Imparcialidade e isenção necessária para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações.

Art. 4º. A Ouvidoria do Município é uma unidade administrativa vinculada ao Gabinete do Prefeito, independente, permanente e com autonomia administrativa, que tem como missão aprimorar a relação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, por meio de ações de interlocução, visando a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. A Ouvidoria do Município não possui caráter executivo, judicativo ou deliberativo, exerce papel mediador entre as demandas e manifestações do cidadão para com os Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 5º. São objetivos da Ouvidoria do Município:

I - Facilitar a interlocução entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, de forma a encaminhar as questões relacionadas a prestação de serviços públicos não atendidos ou insatisfatórios, por meio de Reclamações, Denúncias, Sugestões, bem como os Elogios, junto aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;

II - Monitorar no que se refere a aplicabilidade da política de acesso à informações públicas no Município de Boqueirão, nos casos de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, regulamentada por meio da Lei Municipal nº 1033/2015 de 26 de Março de 2015, no âmbito de sua competência;

III - Disseminar as boas práticas relacionadas à transparência na administração pública, por meio de campanhas, capacitações, divulgações, orientações, nos Órgãos e Entidades do Município;

IV - Fornecer ao Prefeito, por meio de relatórios periódicos, informações estatísticas gerenciais relativas às demandas recebidas, que possam subsidiar ações de correção ou aprimoramento de processos e melhoria dos serviços prestados nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 6º. A Ouvidoria do Município de Boqueirão tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Barcarena ou agentes públicos;



II - Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações;

III - Cobrar respostas coerentes das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhados e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - Elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VI - Realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral;

VII - Comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VIII - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo único. Não serão objeto de apreciação, por parte da Administração Municipal, as questões pendentes de decisão judicial.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DA OUVIDORIA

Art. 7º. São direitos básicos do usuário:

I - Participar do acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - Obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - Acessar e obter informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inc. X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - Proteger informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011; e atuar de forma integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade.

Art. 8º. Será assegurada ao usuário a obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço e na internet por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, especialmente sobre:

I - O horário de funcionamento das unidades administrativas;

II - Os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

III - O acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

IV - A situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado, caso seja possível sua disponibilização; e

V - O valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 9º. São deveres do usuário:

I - Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - Colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - Reservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

Art. 10. As manifestações dos usuários observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução, especialmente sobre:

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o número de protocolo;

III - Análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - Acompanhamento do pedido pela internet;

V - Decisão administrativa final;

VI - Ciência ao usuário, e

VII - Satisfação do usuário.

Art. 11. As manifestações recebidas pela Ouvidoria serão encaminhadas às unidades envolvidas para que possam:

I - No caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;

II - No caso de denúncias: receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do órgão ou entidade;

III - No caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;

IV - No caso de solicitações: responder às questões dos solicitantes; e

V - No caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados da atividade ou do trabalho.

Parágrafo Único. Em se tratando as manifestações de denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo órgão ou entidade, a Ouvidoria dará o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correção, no âmbito institucional para adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. O não cumprimento do disposto do art. 11 deste Decreto sujeitará o dirigente de órgão ou entidade, setor ou servidor à apuração de sua responsabilidade, por meio dos procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação da Ouvidoria.

Art. 13. A manifestação do usuário poderá ser apresentada nos seguintes canais de comunicação:

I - Por meio de formulário eletrônico, disponível no Sistema de Ouvidoria;

II - Por correspondência enviada para o endereço da Ouvidoria;

III - No Posto de Atendimento Presencial Exclusivo.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES Seção I Das regras gerais para tratamento de manifestações

Art. 14. A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º. A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 3º. São vedadas às ouvidorias públicas impor ao usuário quaisquer exigências relativas à motivação da manifestação.

§ 4º. Os procedimentos de ouvidoria de que trata esta norma são gratuitos, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores ao usuário.

Art. 15. As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso I do art. 13 desta norma.

§ 1º. O órgão e entidades poderão manter sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações, de forma concomitante ao sistema de que trata o caput, desde que condicionados à transferência eletrônica de dados a base de dados mantida pelo Órgão Central do Sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO/2019 - PÁGINA 4

§ 2º. A ouvidoria assegurará que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seu Portal na rede mundial de computadores.

§ 3º. Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

§ 4º. A ouvidoria que receber manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 16. A ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º. Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º. - Recebida a manifestação, a ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º. - Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a ouvidoria deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações no prazo de até 30 dias a contar do recebimento da manifestação.

§ 4º. O pedido de complementação de informações poderá ser feito apenas uma vez, e deverá solicitar todas as informações necessárias à análise da manifestação.

§ 5º. O pedido de complementação de informações interrompe o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário.

§ 6º. A ausência de complementação da informação do usuário no prazo de 20 dias acarretará o arquivamento da manifestação, sem produção de resposta conclusiva.

§ 7º. A ouvidoria pública poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de vinte dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

§ 8º. O atraso injustificado e/ou a ausência de resposta para a ouvidoria, por parte das áreas responsáveis pela tomada de providências, bem como da ouvidoria para o cidadão ou entidade demandante, constituem-se em ilícitos, nos termos da Lei 12.527/2011, ensejando responsabilidade do agente público.

Art. 17. A Ouvidoria assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011.

Parágrafo Único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos denunciadores que serão documentados em autos apartados, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

Seção II

Do elogio, da reclamação e da sugestão

Art. 18. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo Único. - A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e identificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 19. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo Único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 20. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida.

Parágrafo Único. Caso seja possível a adoção da medida sugerida, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 21. A ouvidoria poderá receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§ 1º. As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§ 2º. As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Seção III Das denúncias

Art. 22. A denúncia recebida será conhecida caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º. No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º. As unidades setoriais deverão informar ao Órgão Central do Sistema a existência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os procedimentos para recebimento, análise e resposta a outras modalidades de denúncias de usuários previstos no inciso V do art. 2º da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, serão definidos pela Ouvidoria do Município.

Art. 24. Eventuais omissões serão disciplinadas por normativo próprio expedido pelo Controle Interno do Município.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

DECRETO Nº 154/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DECLARA DESISTÊNCIA TÁCITA DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando a ausência de candidatos convocados a comparecer para tomar posse de cargo, conforme resultado final e convocações do Concurso Público relativo ao Edital nº 001/2017 e DECRETO Nº 119/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público homologado pelo DECRETO Nº 119/2018, de 28 de março de 2018, **DECLARADOS DESISTENTES**, tendo em vista o não atendimento do chamamento realizado através dos Editais de Convocações nºs 004 e 005/2019, publicados no Diário Oficial do Estado Paraíba, edições de 15/05/2019 e 29/05/2019, respectivamente e no site da Prefeitura Municipal de Boqueirão, <http://www.boqueirao.pb.gov.br/>.

CANDIDATOS QUE NÃO SE APRESENTARAM

NOME	CLASSIF.	CARGO
Aline Christine de Souza Silva	4	Médico Saúde Mental
Rodrigo Reny Braga Ribeiro	26	Médico Clínico Geral Plantonista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO/2019 - PÁGINA

5

Maria Madronia Dantas de Paula	27	Médico Clínico Geral Plantonista
Allaho Eriberto Moraes de Almeida Souto	10	Odontólogo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 049/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a servidora RITA MARIA CORDEIRO DE MENEZES TROVÃO - PROFESSORA, CPF Nº 903.888.604-72 - MAT. 040132-3, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.
Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 050/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a servidora ROSEILMA BARBOSA DE ALBUQUERQUE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CPF Nº 024.624.534-40 - MAT. 040266-4, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.
Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 051/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a servidora ROSACLEIDE COSTA RAMOS - TELEFONISTA, CPF Nº 019.219.204-32 - MAT. 040398-9, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.
Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 052/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a servidora CASSIA CILENE RAMOS BRITO - TELEFONISTA, CPF Nº 034.064.634-95 - MAT. 040384-9, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.
Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 053/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a servidora MARIA GRACILENE BARBOSA SOUZA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO/2019 - PÁGINA 6

PROFESSORA, CPF Nº 789.184.644-87 - MAT. 040108-0, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.
Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 054/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a servidora DIANA MATIAS DE MACEDO - PROFESSORA, CPF Nº 025.139.164-76 - MAT. 040020-3, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.
Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 055/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a servidora ROSIMARY ARAUJO ANDRADE - PROFESSORA, CPF Nº 034.951.854-88 - MAT. 040134-0, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.
Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 056/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a servidora JOSEFA TATIANA NEGREIROS DE SOUSA - PROFESSORA, CPF Nº 025.013.894-84 - MAT. 040057-2, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.
Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 057/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a servidora MAGNA VANUZA FARIAS ARAUJO - PROFESSORA, CPF Nº 964.211.184-53 - MAT. 040073-4, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.
Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 058/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios, Lei Municipal nº 933/2010, de 21 de junho de 2010, e demais Legislação em vigor.

Considerando o que preceitua o Inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

Considerando o Decreto nº. 618/2011, de 28 de dezembro de 2011, que Homologou o resultado do Concurso Público, realizado por esta Municipalidade, para o preenchimento de vagas no Serviço Público Municipal.

Considerando ainda a Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 0800224-26.2017.8.15.0741, que determinou a nomeação da candidata, a Sra. ADRIANE DE CASTRO SILVA ALENCAR;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ADRIANE DE CASTRO SILVA ALENCAR, portador(a) do CPF 086.535.327-14, para o cargo de ENFERMEIRA, em Provimento Efetivo em Regime Estatutário, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO/2019 - PÁGINA

7

Art. 2º - Compete o detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 059/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **ANTONIA DA PAZ MACEDO ARAUJO**, CPF.: 978.377.254-68 para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** do Município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 060/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **DIEGO MEIRELES DOS SANTOS**, CPF.: 703.361.604-02, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 061 DE 10 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e demais disposições normativas,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 37 inciso XVI da Constituição Federal, e o Art. 109 da Lei Municipal nº 739/99 (Estatuto do Servidor Público do Município de Boqueirão) que vedam expressamente a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO, que o Estatuto do Servidor Público do Município de Boqueirão estabelece em seu Art. 121 inciso XVII que a demissão poderá ser aplicada na hipótese de acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deverá esta adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB nos autos do **Processo TC nº 06027/19** que determinou a apuração e resolução mediante processo administrativo das supostas acumulações indevidas de cargos, empregos e funções públicas pelos servidores do Município de Boqueirão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a possível infração de acúmulo ilegal de cargos, empregos e funções públicas prevista nos artigos 109 e 121 inciso XVII da Lei nº 739/99 e Art. 37 inciso XVI da Constituição Federal, para todos os servidores constantes da relação disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que em tese possam estar acumulando cargos públicos indevidamente.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar constituída mediante Portaria nº 035/2019 de 03/05/2019 composta pelos servidores efetivos e membros titulares **RAFAEL JOAQUIM OLIVEIRA SILVA - Matrícula nº 1230199-9**, (Presidente) **MARIA JOSE TEODORO OLIVEIRA - Matrícula nº 040376-8** (Membro) e **JESSYCA ARAUJO BARBOSA AIRES - Matrícula nº 120231-6** (Membro).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes e se mostrem necessárias.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, conforme disciplina o Art. 140 da Lei nº 739/99 podendo tal prazo ser prorrogado nos termos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Boqueirão, em 10 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO/2019 - PÁGINA

8



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 061/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) HUGO GOMES DE SOUZA, CPF.: 073.906.244-18, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 062/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF.: 871.442.127-53, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 063/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a SRA. ANAILDA MARTA DO NASCIMENTO, portador(a) do CPF 040.794.704-36, do cargo de Provimento Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE do Município de Boqueirão-PB.

Art. 2º. - Fica declarada a vacância do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 24 de julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 064/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) JEFFERSON TAFFAREL DE SOUSA ALVES, CPF.: 126.775.724-86, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 01 de julho de 2019.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 24 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 065/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO/2019 - PÁGINA

9

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **JOSE CONSTANCIO SOBRINHO**, CPF.: **040.216.064-91**, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 01 de julho de 2019.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 24 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 066/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **KARLA CHRISTINA QUEIROGA GADELHA**, CPF.: **030.586.254-56**, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 01 de julho de 2019.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 24 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 067/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **KELY ISMENIZE MACEDO COSTA PESSOA**, CPF.: **041.279.374-16**, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE**

DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 01 de julho de 2019.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 24 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 068/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **LEONCIO FILHO LEITE**, CPF.: **511.534.508-01**, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 01 de julho de 2019.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 24 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 069/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **SILVINO ALVES DE LIMA**, CPF.: **457.931.234-15**, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO/2019 - PÁGINA

10

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 01 de julho de 2019.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 24 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 070/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios, Lei Municipal nº 1070/2016, de 17 de Agosto de 2016, e demais Legislação em vigor.

Considerando o que preceitua o Inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

Considerando ainda o Decreto nº. 119/2018, de 28 de março de 2018, que Homologou o resultado do Concurso Público, realizado por esta Municipalidade, para o preenchimento de vagas no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Senhor(a) **THAISES CARLA GUEDES FERNANDES DUTRA**, portador(a) do CPF **091.587.274-93**, para o cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES**, em Regime Estatutário, com carga horária de 25 horas semanais.

Art. 2º - Compete a(o) detentor(a) do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficam convalidados os efeitos financeiros gerados a partir 18 de julho de 2019.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 24 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 071/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a Sra. **ILLEANA MONTENEGRO MOREIRA XAVIER**, portador(a) do CPF **084.810.564-80**, do cargo de Provimento Efetivo de **MÉDICA** do Município de Boqueirão-PB.

Art. 2º - Fica declarada a **vacância** do cargo de **MÉDICA** em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário publique-se e registre-se, ficam convalidados seus efeitos a partir 18 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 24 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA N.º 072/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o Sr. **RAPHAEL VINICIUS NASCIMENTO PESSOA**, portador(a) do CPF **084.465.454-03**, do cargo de Provimento Efetivo de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA** do Município de Boqueirão-PB.

Art. 2º - Fica declarada a **vacância** do cargo de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA** em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário publique-se e registre-se, ficam convalidados seus efeitos a partir 18 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 24 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

DECRETO N.º 157/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA - EPP, CNPJ SOB O N.º. 25.008.219/0001-68, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor,

CONSIDERANDO a deflagração de operação da Polícia Federal, que apura supostas irregularidades na constituição das Empresas investigadas no âmbito da Operação Famintos, amplamente noticiado na imprensa;

CONSIDERANDO a necessidade primeira de preservar o interesse público até que os fatos venham a ser esclarecidos em sua inteireza;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLI - QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL - JULHO/2019 - PÁGINA

11

Art. 1º. Fica suspenso unilateralmente o contrato firmado entre o município de Boqueirão-PB e a empresa **ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA - EPP**, CNPJ sob o nº. **25.008.219/0001-68**, com efeito a partir da data da publicação do presente decreto até ulterior deliberação.

Art. 2º. Determina o bloqueio e a suspensão de qualquer pagamento, em favor da empresa **ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA - EPP**, CNPJ sob o nº. **25.008.219/0001-68**, mencionada em irregularidades pelo Ministério Público, com o fim de verificar a lisura dos pagamentos.

Art. 3º. Determina que se proceda a notificação da empresa no sentido de que a mesma apresente os devidos esclarecimentos.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário ao presente decreto municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 29 de

Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 073 DE 30 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SEVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, A SENHORA ALINE CRISTINA LIRA DE SOUZA LIMA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e demais disposições normativas,

Considerando, que a administração pública direta e indireta deverá esta adstrita aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Publicidade e Eficiência;

Considerando, o disposto art. 121, II da Lei nº 739/99, estabelece que a penalidade de demissão será aplicada na hipótese de abandono de cargo;

Considerando, a conclusão contida no relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar proferida nos autos do Processo Administrativo nº 002/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DEMITIR** a servidora **ALINE CRISTINA LIRA DE SOUZA LIMA** - matrícula nº **123560-5**, ocupante do cargo de **MÉDICA CLÍNICA GERAL PLANTONISTA - Código SAS 432**, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE** deste município por literal violação do **art. 121, II da Lei nº 739/99** (abandono intencional de cargo).

Art. 2º. Fica declarada a vancância do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA - Código SAS 432**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Boqueirão, em 30 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 074 DE 30 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SEVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, O SENHOR KLEBER JESSÉ BARBOSA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e demais disposições normativas,

Considerando, que a administração pública direta e indireta deverá esta adstrita aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Publicidade e Eficiência;

Considerando, o disposto **art. 121, II da Lei nº 739/99**, estabelece que a penalidade de demissão será aplicada na hipótese de abandono de cargo;

Considerando, a conclusão contida no relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar proferida nos autos do Processo Administrativo nº 002/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DEMITIR** o servidor **KLEBER JESSÉ BARBOSA** - matrícula nº **123598-2**, ocupante do cargo de **MOTORISTA - CÓDIGO SEAU-107**, lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE** deste município por literal violação do **art. 121, II da Lei nº 739/99** (abandono intencional de cargo).

Art. 2º. Fica declarada a vancância do cargo de **MOTORISTA - CÓDIGO SEAU-107**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Boqueirão, em 30 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PREFEITO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 075/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a **SRA. KELLY ISMENIZE MACEDO COSTA PESSOA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Boqueirão-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 30 de Julho de 2019.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito